

LEI nº 514/2001.

Autoriza o Poder Executivo a Conceder Licença Sem Vencimentos aos servidores efetivos na forma que menciona.

O povo do Município de Desterro do Melo, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Licença Sem Vencimentos aos servidores efetivos para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2(dois)anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º-A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º-Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 01 de abril de 2001.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Desterro do Melo, 30 de abril de 2001.

Ruy Barbosa Fernandes
Prefeito Municipal